



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO CONJUNTO GP/CONTROL.LGPD TRT19 Nº 01,
DE 14 DE JUNHO DE 2021
(1/3)

Dispõe sobre a divulgação de dados pessoais constantes das peças judiciais e dos documentos administrativos na rede mundial de computadores, na expedição de certidões judiciais e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE e o DESEMBARGADOR DO TRABALHO e CONTROLADOR DE DADOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ n.º 363, de 12 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 50 da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 e no §2º do art. 1º do Ato GP/TRT19 n.º 3, de 19 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que o art. 93, IX, da Constituição Federal garante o exercício da publicidade restrita ou especial dos atos processuais, segundo a qual a divulgação pode e deve ser restringida sempre que a defesa da intimidade ou o interesse público o exigir;

CONSIDERANDO a exigência de tratamento uniforme da divulgação dos atos processuais judiciais no âmbito do TRT da 19ª Região, de modo a viabilizar o exercício da transparência das informações, sem descuidar da preservação do direito à intimidade, à vida privada, à honra, à imagem das pessoas e à proteção dos dados pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de ações imediatas para cumprir a LGPD, até que seja concluída a implantação da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - PPPDP neste Regional,

RESOLVEM, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º **Determinar** que a reprodução de dados de identificação das pessoas naturais envolvidas (CPF, CNH, RG, título eleitoral, carteira de trabalho, PIS, passaporte, dentre outros) nos documentos públicos produzidos por este Regional e disponibilizados ao público externo deve ser limitada ao mínimo necessário para realização da finalidade dos dados tratados, em observância aos princípios de tratamento de dados previstos no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO CONJUNTO GP/CONTROL.LGPD TRT19 Nº 01,
DE 14 DE JUNHO DE 2021
(2/3)

art. 6º da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§1º Caso necessária a reprodução de dados pessoais nos documentos disponíveis para acesso a consultas públicas, tais como atas de audiência, despachos, decisões, sentenças e acórdãos, deve ser atribuído sigilo ao documento pelo magistrado subscritor, possibilitando sua visualização apenas pelas partes envolvidas no processo.

§2º Quanto aos documentos que, embora não disponíveis na consulta pública, podem ser visualizados por pessoas com acesso ao sistema PJe-JT, ainda que não façam parte da lide, tais como certidões, alvarás, dentre outros, deve ser avaliada pelo responsável pela sua elaboração a necessidade de atribuição de sigilo quando houver reprodução de dados pessoais de pessoa natural.

§3º O mesmo procedimento disposto no caput e nos parágrafos anteriores também deverão ser adotados nos casos de dado pessoal sensível, definido no inciso II do art. 5º da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, como sendo “dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural”.

§4º Aplicam-se as determinações constantes nos parágrafos anteriores em relação aos sistemas administrativos.

§5.º Com relação aos documentos elaborados antes da vigência do presente ato, será avaliada, na medida do possível, a atribuição de sigilo aos referidos documentos, devendo ser atendidos eventuais requerimentos dos titulares dos dados nesse sentido.

Art. 2º Os magistrados, servidores públicos e qualquer pessoa que produzam informação em nome do TRT 19 devem zelar pela observância da determinação constante no artigo anterior, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

Art. 3º Os gestores executivos dos sistemas judiciais e dos sistemas administrativos deste Regional, nomeados por ato normativo, deverão revisar os sistemas sob sua coordenação para dar cumprimento a este Ato Conjunto, sendo-lhes assegurado o suporte técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações do Tribunal.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO CONJUNTO GP/CONTROL.LGPD TRT19 Nº 01,
DE 14 DE JUNHO DE 2021
(3/3)

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições anteriores naquilo que for incompatível com o disposto no presente Ato Conjunto.

Publique-se no DEJT e B.I.

***Original assinado**

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador-Presidente

***Original assinado**

LAERTE NEVES DE SOUZA
Desembargador do Trabalho e Controlador de Dados

**Publicado no D.E.J.T. e no BI nº 6, de
16/6/2021.**